



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675  
PÓVOA DE VARZIM

## CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

### ANO LECTIVO 2011/2012

No âmbito da distribuição de serviço docente o Conselho Pedagógico reafirma o primado da importância fulcral do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objectivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 30/06/2011, deliberou, no âmbito das competências previstas na alínea l) do art.º 33º do D.L. 75/2008 de 22 de Abril e do n.º 4.1. do artigo 3.º do Contrato de Autonomia, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o Ano Lectivo 2011/2012:

#### PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A responsabilidade última da elaboração dos horários e conseqüente distribuição de serviço é da competência do Director;
2. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo docente e da escola, no respeito inequívoco da lei vigente, do Contrato de Autonomia e do Regulamento Interno.
4. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Director).
5. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
6. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.
7. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.
8. De qualquer decisão poderá haver recurso, escrito, fundamentado e individual.

#### CRITÉRIOS GERAIS

1. O esquema de funcionamento da ESEQ, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos / horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respectivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento.
2. O período da manhã decorrerá entre as 8h20 e 13h20 e o período da tarde entre as 13h30 e as 18h30.
3. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos lectivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
4. As aulas podem ser organizadas em blocos de 90 minutos ou segmentos de 45 minutos.
5. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1h15 após o horário de encerramento do refeitório (14h00).



6. Por questões de saúde e de segurança, as aulas de Educação Física que ocorrem da parte da tarde devem ser antecedidas de uma aula teórica ou prática de outra disciplina.  
§ Nota: Sempre que não for possível o cumprimento desta disposição, o docente de Educação Física deve assegurar-se que nenhum aluno inicia qualquer actividade de carácter físico/desportivo, antes das 15h20.
7. As actividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as actividades lectivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
8. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, excepto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

## I. DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”;
2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 6 segmentos de 45 ou 3 blocos de 90 minutos consecutivos;
3. O número de blocos/segmentos não deve ser superior a 4/8, respectivamente, em cada dia de aulas, podendo ser de 5/10, excepcionalmente, em dois dias da semana.
4. Se por exigência curricular se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) lectivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) lectivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período.
5. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos lectivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
6. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário, especialmente Educação Física.
7. As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser leccionadas em tempos lectivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa. O mesmo se aplica à Língua Estrangeira III.
8. No Ensino Básico as disciplinas de carácter “prático” devem ser leccionadas, preferencialmente, no período complementar.
9. A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidade pontuais de leccionação não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 35 horas/semana e 7 horas /dia.
10. A carga horária da disciplina de Educação Física, nos cursos profissionais, será distribuída pelos três anos do curso.

## II. DOS PROFESSORES

1. O horário do docente não deve incluir mais de 3 Blocos ou 6 segmentos lectivos consecutivos, nem deve incluir mais de 7 segmentos lectivos diários.
2. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de leccionação diferentes.
3. O horário semanal do docente não deve incluir mais de três tempos lectivos (45 minutos) desocupados.
4. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1h15.
5. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias / semana.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS | 401675  
PÓVOA DE VARZIM

6. O docente obriga-se a comunicar ao CE qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
7. O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença na ESEQ em período diferente daquele cuja componente lectiva é predominante.
8. O número de horas a atribuir à “componente não lectiva de estabelecimento” nesta escola será de 90 minutos/semana para os docentes com horários iguais ou superiores a 18 horas lectivas e de 135 minutos para os docentes com menos de 18 horas lectivas semanais.
9. Parte da componente não lectiva do trabalho de estabelecimento será marcada, tanto quanto possível, de forma a que o docente possa acompanhar os respectivos alunos.
10. O serviço dos docentes orientadores de estágio deve ser distribuído de forma a possibilitar as regências.
11. As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas pelo NAE farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as actividades lectivas dos alunos.
12. As aulas de complemento curricular serão sempre consideradas na componente lectiva do horário do docente podendo, em caso de ocorrência após o início do ano lectivo, ser consideradas como serviço extraordinário.
13. As restantes modalidades de apoio previstas no respectivo regulamento serão consideradas serviço lectivo se incluídas na componente lectiva do docente, ou serviço não lectivo se incluídas na componente não lectiva de trabalho na ESEQ.
14. Sempre que as actividades de apoio educativo forem consideradas na componente não lectiva de trabalho do docente na ESEQ, devem respeitar-se as seguintes regras:
  - a) Aos docentes com uma componente lectiva (art.º 79º do ECD) de 22 horas poderão ser atribuídos até 90 minutos de serviço de apoio educativo semanal;
  - b) Aos docentes com uma componente lectiva (art.º 79º do ECD) de 18 a 20 horas poderão ser atribuídos até 180 minutos de serviço de apoio educativo semanal.
  - c) Aos docentes com uma componente lectiva (art.º 79º do ECD) de 14 a 16 horas poderão ser atribuídos até 270 minutos de serviço de apoio educativo semanal;
  - d) No caso de se atribuir aos docentes referidos nas alíneas b) e c) o tempo máximo de apoio previsto (180 e 270 minutos, respectivamente), 50% desse tempo deverá revestir a forma de apoio educativo individual.
15. Os docentes que ao longo do ano prevejam redução de serviço lectivo (ex: maternidade, amamentação) deverão dar conta da situação ao Director.
16. O horário lectivo dos professores que leccionam nos cursos profissionais tem por base o número de horas semanais estabelecido no ECD. No entanto, de acordo com o princípio da flexibilidade, de modo a corresponder às necessidades específicas dos alunos, poderá ser gerido de forma flexível, não podendo ultrapassar, contudo, as 35 horas semanais e as 7 horas diárias.

Póvoa do Varzim, 30 de Junho de 2011

O Presidente do Conselho Pedagógico

José Eduardo Lemos